

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 201/00

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 15/06/2000

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/0978/97 e A.I.: 1/9707972

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: L.M.N. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA

RELATOR: MARCOS ANTONIO BRASIL

EMENTA:

OMISSÃO DE VENDA – AÇÃO FISCAL NULA, uma vez que foi exigido no Termo de Notificação o valor da multa, descaracterizando a espontaneidade. Julgamento com esteio no art. 24, III e IV da I.N., nº 033/93 c/c art. 32 da Lei nº 12.732/97. Decisão por unanimidade de votos.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Auto de Infração onde o contribuinte acima identificado deixou de emitir documento fiscal por ocasião de suas vendas.

O agente fiscal citou como dispositivos infringidos os artigos 101, inciso I, 120 e 126 do Decreto 21.219/91.

Foi lavrado o Termo de Revelia fls. 87.

O julgamento de primeira instância foi pela nulidade do processo face a exigência, no Termo de Notificação, do valor da multa, descaracterizando a espontaneidade.

A Procuradoria Geral do Estado, em seu parecer de nº 140/2000, confirma a decisão proferida na instância singular.

É o relatório.


M A B

VOTO DO RELATOR

Nos procedimentos referentes a ação fiscal deve o agente assegurar ao contribuinte o direito à espontaneidade consoante a Instrução Normativa 033/93.

Dessa forma, constitui irregularidade que dá ensejo à nulidade do lançamento, notificar o contribuinte com imposição de multa, haja vista que nessa hipótese há a supressão de espontaneidade.

Conclui-se, portanto, que o autuante estava impedido de proceder à notificação do contribuinte com imposição de multa.

À luz dessas considerações, nosso voto é para que se conheça o recurso oficial, negando-lhe provimento no sentido de que seja mantida a decisão anulatória exarada na 1ª instância.

É o voto.


MAB

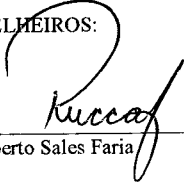
DECISÃO:

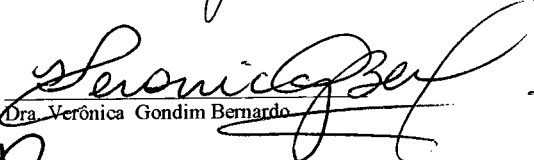
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente a CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e Recorrido L.M.N. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA

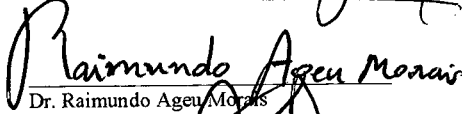
RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento, para o fim de confirmar a decisão proferida na Primeira Instância que declarou Nulo o processo analisado. Esteve ausente a sessão o Conselheiro Amarílio Cavalcante Júnior.


SALA DE SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 16/06/2000.

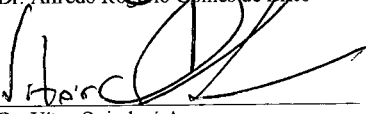
CONSELHEIROS:


Dr. Roberto Sales Faria


Dra. Verônica Gondim Bernardo

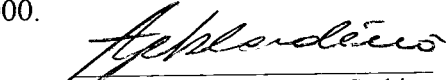

Dr. Raimundo Ageu Moraes

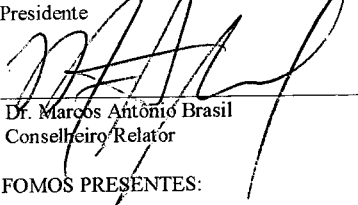

Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito


Dr. Vitor Quinderé Amora

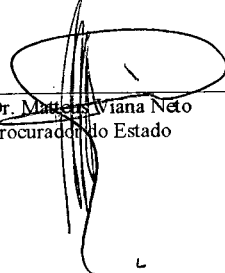
Dr. Amarílio Cavalcante Júnior

Dr. André Luís Fontenele Santos


Dr. Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
Presidente


Dr. Marcos Antônio Brasil
Conselheiro Relator

FOMOS PRESENTES:


Dr. Mattias Viana Neto
Procurador do Estado